



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIALº 001/2022-SME

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL para apresentação de proposta em procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BOSCO DE SENA, QUE FOI DESTRUÍDO EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE AFETARAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.</b>	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 17/08/202 às 17:00 horas HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>	
<b>E-MAIL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: <a href="mailto:dispensalicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br">dispensalicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br</a></b>	
<b>Responsável: Gerson Ribeiro</b>	<b>Contato: (81)9.9975-5610</b>
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Termo de Referência encontra-se disponível no link do Diário Oficial ou poderá ser solicitado através do e-mail de recebimento de propostas.</b>	
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília e contados em dias úteis.</b>	
<b>ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação. A Secretária é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.</b>	

*Wellington Gonçalves*  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE nº 1819083-1  
Mat. 0911517-1 - SBCGE - PM/CIPE

*Gerson Ribeiro*  
Gerente de Engenharia  
CREA-PE 151041071-2  
Mat.: 4.0592742-3 - SBCGE - PM/JG PE



PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA

## 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BOSCO DE SENA, QUE FOI DESTRUÍDO EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS QUE AFETARAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em 22 de maio de 2022, a Agência Pernambucana de Águas e Clima (Apac), noticiou o início de temporada de chuva moderada a forte e persistente em toda Região Metropolitana do Recife, na Mata Norte e na Mata Sul;

2.2. Por conseguinte a APAC identificou o sistema meteorológico denominado DISTÚRBO ONDULATÓRIO DO LESTE (DOL), composto por nuvens carregadas que se formam sobre o Oceano Atlântico, e avançaram para região Nordeste;

2.3. Assim, entre os dias 27 e 28 de maio, foram registrados mais de 260 mm de chuvas, num período 24 horas, maior índice em 30 anos, desencadeando altas precipitações pluviométricas resultando num desastre em diversas regiões do Estado de Pernambuco;

2.4. Nesse sentido, o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 52.921, de 29 de maio de 2022, declarou situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", nas áreas dos municípios afetados por Chuvas Intensas;

2.5. CONSIDERANDO, que o município do Jaboatão dos Guararapes, um dos municípios afetados, entrou em Situação de Emergência devido às consequências das fortes chuvas que caíram desde o dia 25 de maio de 2022;

2.6. CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 55 de 28 de maio de 2022, oficializou a situação de emergência no âmbito municipal, (COBRADE 1.3.2.1.4), como consequência das inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, bem como o alto número de desabrigados e demais situações calamitosas;

2.7. CONSIDERANDO que algumas das Escolas Municipais foram afetadas pelas chuvas e inundações, dentre elas, a Escola Municipal João Bosco de Sena, situada na Rua Camaratinga, nº 54120, no Bairro de Santo Aleixo - Jaboatão dos Guararapes, causando destruição do muro da citada Unidade Escolar;

2.8. CONSIDERANDO a urgência na reconstrução do muro, para segurança da Escola e todos que fazem parte daquela Unidade Escolar, para conter eventuais invasões de indivíduos que não fazem parte das Unidades Escolares, bem como a evasão de alunos;

2.9. Diante do exposto, justificamos a urgente necessidade de reconstrução do muro da Escola Municipal João Bosco de Sena, a fim de promover a segurança, bem-estar e habitabilidade de todos que fazem parte daquela Unidade Escolar.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Em razão da necessidade de atuação célere da Administração, evitando que a demora na formalização da contratação desnature a situação de urgência, fato que torna inviável a realização de certame licitatório, devido aos prazos e exigências próprias do procedimento, fundamenta-se por meio de contratação direta por dispensa de procedimento licitatório em caráter emergencial, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV, a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência pública ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

**4. DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EMPREITADA POR DISPENSA EMERGENCIAL**

- 4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade LICITAÇÃO POR DISPENSA EMERGENCIAL que será realizada em 01 (um) lote, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no Objeto;
- 4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global;
- 4.3. O regime de empreitada será por **EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- 4.4. A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução das obras que serão contratadas, ainda que existam os projetos dos serviços que serão realizados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado. Tal justificativa se faz em cumprimento ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.462/2011.

**5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de elevações e construções deste objeto serão realizados conforme segue:

ITEM	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	OBJETO
1	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BOSCO DE SENA	R. CAMARATINGA, 54120 – SANTO ALEIXO	RECONSTRUÇÃO DE MURO

**6. VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

6.1. Os valores dos estipulados na planilha abaixo em conformidade com o adendo I;

*Wellington Gonçalves*  
 Coordenador de Engenharia  
 Engenheiro - CREA-PE Nº. 181908033-1  
 Tel.: 9 0911517.1 - SEGE - PMJG/PE

NOME DA UNIDADE	VALOR	PLANILHA ADOTADA
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BOSCO DE SENA	R\$ 124.723,48	NÃO DESONERADO

**7. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

7.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes planilhas:

*Gerson Ribeiro*  
 Gerente de Engenharia  
 CREA-PA 151033071-2  
 Mat.: 4.0592742.3 SEGE - PMJG PE

7.1.1. Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação de percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos.

7.1.2. O cálculo do BDI não deverá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

- 7.1.3. Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado;
- 7.1.4. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.
- 7.1.5. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- 7.1.6. Deverá ser apresentada planilha de composição analítica de preços unitários de todos os itens da planilha orçamentária, tomando como base a planilha orçamentária indicada neste Termo de Referência.
- 7.1.7. Os preços unitários e totais dos itens DEVEM ser iguais ou menores que os valores estimados pela Secretaria Executiva de Gestão em Educação, sob pena de desconsideração da proposta.
- 7.1.8. Os preços orçados neste termo de referência são os do SINAP 04./2022 (Abril/2022)
- 7.1.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 8.1.1. Certidão de Registro da empresa pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia CREA, expedida na sede da licitante, devidamente autorizada;
- 8.1.2. Para efeitos da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto licitado e que comprove;

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022

Wellington Gonçalves  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 18190833-1  
Mat.: 9.091.1517.1 - SEGE - PMJG/PPF

### 8.2. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

- 8.2.1. Comprovação da empresa de possuir no seu quadro permanente na data prevista para início do contrato, profissional de nível superior especializado, com experiência na execução de atividades pertinentes, compatíveis e de complexidade tecnológica similar ao objeto da licitação, a ser demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada pelo CREA/CAU, sendo considerado para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 como parcela de maior relevância técnica e valor significativo os serviços de:

ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M <sup>2</sup> SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014
CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022

Gerson Ribeiro  
Gerente de Engenharia  
CREA-PA 161033071-2  
Mat.: 4.05927428 - SEGE - PMJG/PPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

- 8.2.2. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.
- 8.2.3. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia autenticada:
- 8.2.4. Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- 8.2.5. Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- 8.2.6. De Declaração de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto. Esta declaração deverá estar contida na habilitação; ou da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

**8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.3.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br)
- 8.3.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.3.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- 9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.1.2. Prova de Contrato Social;
- 9.1.3. Prova de Documentação de representação do representante legal;
- 9.1.4. Prova de procuração, se necessário;
- 9.1.5. Documentação de representação do representante legal;
- 9.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e

*Wellington Gonçalves*  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PA Nº. 1819883-1  
e 09115171 - SGE - PMJG PE

*Gerson Ribeiro*  
Gerente de Engenharia  
CREA-PA 153413071-2  
Mat.: 4.0592742-3 SGE - PMJG PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.8. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 9.1.9. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 9.1.10. A certidão descrita no subitem 9.1.9 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 9.1.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 9.1.11. Declaração de que Não Empresa Menor de 18 (dezoito) anos;
- 9.1.12. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 9.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.16. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 10. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93 e alterações, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja a conclusão do certame licitatório para contratação dos serviços ora contratados.
- 10.2. Tendo seus serviços em caráter de emergência o prazo de execução, conclusão e entrega do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.
- 10.3. contratada deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS) tendo seus serviços em caráter de emergência.
- 10.4. E prazo de recebimento de 90 (noventa) dias conforme artigo 73, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.
- 10.5. O prazo de execução do objeto contratual, contados a partir da data de assinatura de contrato:
- 10.6. A PROPONENTE será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 10.7. Acaso inexista a necessidade de formalização de Termo de Contrato, com o recebimento/retirada da Nota de Empenho em questão restará formalizada, de fato e de direito, o ajuste contratual, nos moldes previstos pelo § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93; servindo as condições e exigências constantes do presente Termo e seus anexos, como Cláusulas contratuais que regularão a futura contratação;
- 10.8. A aquisição resultante deste Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelo contratante, de acordo com as especificações e condições deste instrumento, respondendo cada uma das partes pelas consequências decorrentes de sua inexecução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

inexecução, total ou parcial.

**11. OBRIGAÇÕES**

**11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.1. A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando a Secretaria Executiva de Gestão em educação, quando solicitado.
- 11.1.2. A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- 11.1.3. Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.
- 11.1.4. Submeter à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.
- 11.1.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle e qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da Contratada, sem ônus adicional a PREFEITURA.
- 11.1.6. Aceitar e possuir o equipamento que possibilita a contratante efetuar os pagamentos dos serviços supracitados através de cartão de débito.
- 11.1.7. A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.
- 11.1.8. Será obrigatório o uso do Diário de Obras.
- 11.1.9. A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra.
- 11.1.10. Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento.
- 11.1.11. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 11.1.12. A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 11.1.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos.
- 11.1.14. Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela equipe de FISCALIZAÇÃO da contratante.
- 11.1.16. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA

**Wellington Gonçalves**  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 18398833-1  
Mat.: 9.0911517.1 - SEGE - PMJG/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução das obras e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.

- 11.1.17. Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 11.1.18. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.
- 11.1.19. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 11.1.20. Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro equivalente emitido pela PREFEITURA ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização.
- 11.1.21. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução das obras no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 11.1.22. Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 11.1.23. Permitir, aos técnicos da PREFEITURA, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras.
- 11.1.24. Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 11.1.25. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.
- 11.1.26. A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

**11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.2.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
- 11.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 11.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
- 11.2.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação.

**Wellington Gonçalves**  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 18190033-1  
Mat. 9.0911517.1 - SEGE - PM/CIPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

- 11.2.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;
- 11.2.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e
- 11.2.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- 11.2.8. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
- 11.2.8.1. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- 11.2.8.2. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato; e

**12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

- 12.1. O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termo de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.
- 12.2. O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.
- 12.3. Cabe ao Gestor do Contrato:
- Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
  - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
  - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
  - Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
  - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
  - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
  - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
  - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
  - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
  - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- 12.4. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento e ou prestação dos serviços;
  - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

**Wellington Gonçalves**  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 161908033-1  
nº 15171 - SFGE - PMJG/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12.5. A GERÊNCIA DE ENGENHARIA Subordinada a **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, será responsável pela gestão do contrato.

12.5.1. A Gerência de Engenharia indica o seguinte servidor como gestor formal do contrato:

12.5.1.1. NOME: GERSON RIBEIRO  
16.1.1.2. MATRÍCULA: 4.0592742-3  
16.1.1.3. FUNÇÃO: GERENTE

12.6. A GERÊNCIA DE ENGENHARIA Subordinada a **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, será responsável pela fiscalização do contrato.

12.6.1. A Gerência de Engenharia indica o seguinte servidor como fiscal formal do contrato:

12.6.1.1. NOME: WELLINGTON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR  
12.6.1.2. MATRÍCULA: 91.175-9  
12.6.1.3. FUNÇÃO: COORDENADOR

### 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

### 14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento acontecerá, mediante emissão de boletim de medição e respectivas memorias de calculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.
- 14.2. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nas PLE (Planilha de Levantamento de Eventos), EVENTOGRAMA e autorizando a CONTRATADA a apresentar fatura correspondente para pagamento. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentaria da empresa vencedora do certame.
- 14.3. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para

*Wellington Gonçalves*  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 181908033-1  
R.G. - 9.0911517.1 - SEGE - PMJG/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- 14.3.1. Número do Contrato
- 14.3.2. Objeto do Contrato
- 14.3.3. Número do Cadastro Específico do INSS-CEI
- 14.3.4. número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 14.3.5. número do Boletim de Medição
- 14.4. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.
- 14.5. pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da secretaria Municipal de Infraestrutura
- 14.6. O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual
- 14.7. O pagamento será mediante cartão na função débito, sendo de responsabilidade da contratada o aceite desse método de pagamento.
- 14.8. A nota fiscal deve estar acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 14.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 14.10. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 14.11. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

*Wellington Gonçalves*  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 18190083-1  
CPF: 9.0911517-1 - SBGE - PMJG/PE

## 15. RECEBIMENTO

- 15.1. Conforme preconiza o artigo 73, inciso I, alínea a) da Lei 8.666/93 e suas alterações, executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, sendo emitido, pela Secretaria Executiva de Gestão em Educação o Termo de Recebimento Provisório.
- 15.2. De acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, alínea b) da Lei 8.666/93 e suas alterações, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93, e após a devida execução dos serviços de correção de defeitos e imperfeições, porventura constantes do Termo de Recebimento Provisório, será emitido portanto o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.3. Conforme artigo 73, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, o prazo de observação a que se refere à alínea "b" do inciso I do referido artigo, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 16. DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(s), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

16.3. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

16.4. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

16.5. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

16.6. A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

16.6.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

16.6.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

16.7. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

16.8. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

## 17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade dos Licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

17.2. Será permitida a participação de empresas em Consórcio;

17.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

17.3.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

17.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

17.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

17.4. Fica ainda vetada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes.

**Wellington Gonçalves**  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº 181908033-1  
Fone: 9.0911517-1 - SEGE - PMJG/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

**18. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1. Será permitida a subcontratação de até 30% do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às firmas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante, mantidas, contudo, integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, conforme Termo de Referência.
- 18.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a Secretaria, com total responsabilidade contratual.
- 18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

**19. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO**

- 19.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- 19.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lance.

**20. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

- 20.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.2. O descumprimento de qualquer Cláusula, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer

*Wellington Gonçalves*  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 15190833-1  
tel.: 9.0911517.1 - SEGE - PMJG/PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e ou serviços realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Chamamento Público Emergencial, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 21.2. Advertência;
- 21.3. Multa, nos seguintes termos:
- 21.4. Multa diária no valor equivalente até 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que deixar de atender, programadas e notificadas à contratada, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número
- 21.5. Multa diária de até 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa;
- 21.6. Multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso incompleto ou não usar o fardamento padrão, bem como a falta de uso dos EPI, EPC e ferramentas;
- 21.7. Multa diária de até 0,01 % (um centésimo por cento) do valor global do contrato por uso de sinalização inadequada (velha, quebrada, apagada e insuficiente);
- 21.8. Multa de até 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato por cada intervenção em que ficar comprovado o uso de materiais, peças de reposição ou processo construtivo fora das especificações ou padrões preestabelecidos, bastando para essa caracterização a constatação "in loco"; da necessidade da repetição da mesma intervenção dentro do período contratual e, ainda devendo refazer o serviço sem ônus para a Contratante.
- 21.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado no boletim de medição do mês vigente do recebimento da notificação da penalidade.
- 21.10. Configurada o não cumprimento da obrigação contratual, previamente à imposição da multa, será a Contratada notificado da infração e da penalidade a que está sujeito, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de notificação.
- 21.11. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 dias, a contar da data de sua intimação, devendo ser observado que:
- 21.12. O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.
- 21.13. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Contratante poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.
- 21.14. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa.
- 21.15. Advertência por escrito;
- 21.16. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02

Wellington Gonçalves  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 1219003-1  
Mat. 9.091.517-1 - SEGE - PMJ/CJPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

(dois) anos;

- 21.17. Declaração de idoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.18. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao(s) licitante(s) ou a (s) Contratada(s) a ampla defesa e o contraditório;
- 21.19. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;
- 21.20. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.
- 21.21. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.
- 21.22. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.23. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo, observado as disposições contidas no Decreto nº 35/2019;
- 21.24. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, se a garantia contratual eventualmente exigida não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 21.25. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 21.26. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, este encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 21.27. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante.
- 21.28. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- 21.29. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. O vencimento da validade da Contratação Emergencial não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento.
- 22.2. A Secretaria Municipal de Educação não se obriga a utilizar a Contratação Emergencial se durante a sua vigência constatar que os preços contratados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Contratação Emergencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA**

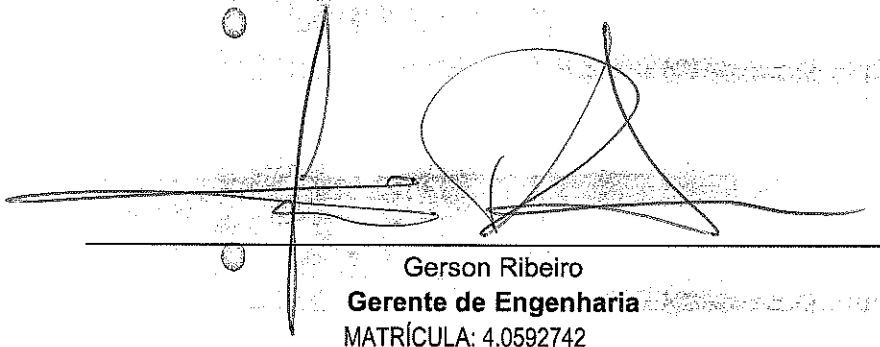
22.3. A Secretaria Municipal de Educação, ao seu exclusivo critério, poderá, durante a vigência da Contratação Emergencial, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**23. ANEXOS**


23.1. Nos Anexos deste Termo de Referência estão contidos os seguintes itens, utilizando os valores Desonerados e Não-desonerados:

- 23.1.1. Anexo I – BDI;
- 23.1.2. Anexo II–CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- 23.1.3. Anexo II- MEMÓRIA DE CÁLCULO EXPLICATIVO;
- 23.1.4. Anexo IV- ORÇAMENTOS;
- 23.1.5. Anexo V– PROJETO;
- 23.1.6. Anexo VI– RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;

Jaboatão dos Guararapes, 11 de agosto de 2022.

  
Gerson Ribeiro  
**Gerente de Engenharia**  
MATRÍCULA: 4.0592742

**Gerson Ribeiro**  
Gerente de Engenharia  
CREA-PE-151033071-2  
Mat.: 4.0592742-3 SEGE - PMJG PE

  
**Wellington Gonçalves**  
Coordenador de Engenharia  
Engenheiro - CREA-PE Nº. 181908033-1  
Mat.: 9.0911517.1 - SEGE - PMJG PE

## Identificação interna do documento XKI0M8LKVX-ZNZ0C1



Nome do arquivo:

Doc.\_03\_-\_TERMO\_DE\_REFER\_NCIA\_202209121215219088740.pdf

Data de vinculação ao processo: 12/09/2022 12:15

Processo: 73476